

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD/MS
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES

PROCESSO: 51/003.026/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 0001/2025 - SEGOV

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em face dos pedidos de esclarecimentos apresentados relativamente à Concorrência nº 01/2025, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, e após criteriosa análise, a Comissão de Licitação, amparada pelo Parecer da Área Técnica, informa o acolhimento dos pedidos de esclarecimentos e a conseqüente necessidade de implementação de alterações no Edital e em seus anexos.

As modificações a serem implementadas no Edital, as quais serão formalizadas mediante a publicação de **ADENDO**, referir-se-ão especificamente ao subitem **15.5**, ao subitem **15.8.1** (incluindo suas subdivisões A, B e C), ao subitem **15.11**, à inclusão do subitem **8.9** na minuta do contrato, à exclusão do inciso VII do subitem **11.7.3**, à exclusão do subitem **25.5** e à exclusão do subitem **5.1.16** da Minuta do Contrato.

O ponto fulcral da contestação e sua respectiva resolução são apresentados a seguir:

Pergunta referente ao subitem 15.5: Até 60 (sessenta) pontos para a agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul (um ponto para cada 1% - um por cento - de desconto entre 11% até 40% e mais dois pontos para cada 1% de desconto entre 41 a 50% de desconto, do valor da tabela). Pergunta: A somatória está dando 50 pontos. Para somar 60, o correto seria 3 pontos para 1% entre 41 a 50%?

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD/MS
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES

Resposta: Alterar a redação do subitem 15.5 do Edital, passando a constar: 15.5. Até 60 (sessenta) pontos para a agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul (um ponto para cada 1% - um por cento - de desconto entre 11% até 40% e mais três pontos para cada 1% de desconto entre 41 a 50% de desconto, do valor da tabela).

Pergunta referente ao subitem 15.8.1: 1. A avaliação da Proposta de Preços será pelo máximo de 100 (cem) pontos. Na avaliação da proposta de preços será atribuída pontuação em seus itens através dos seguintes critérios:

A) Desconto sobre os custos internos da tabela referencial de custos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul.

A – Baseado nos valores indicados nos custos internos e na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul.		
Percentual de desconto	Critério	Pontuação aferida
0 a 10 %	0,0 ponto	00
11 a 40 %	1% de desconto = 1 ponto	30
41 a 50%	1% de desconto = 2 pontos	30
Subtotal		60

Informamos:

A soma da pontuação aferida não totaliza 30 pontos na terceira linha.

Resposta: A tabela será alterada por meio de ADENDO para constar três (03) pontos.

2. Para obtenção da pontuação máxima, a licitante precisa, necessariamente, renunciar integralmente à remuneração (isto é, apresentar honorários iguais a zero)? Em caso afirmativo, qual a justificativa técnica para premiar a ausência de remuneração, considerando a necessidade de assegurar a exequibilidade contratual?

Resposta: Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, esclarece-se que o Estudo Técnico Preliminar previu a possibilidade de cobrança de honorários de até

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD/MS
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES

5% (cinco por cento), incidentes sobre os custos dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, quando houver a intermediação e supervisão da agência de propaganda, exclusivamente nas hipóteses em que a distribuição e o impulsionamento não gerarem o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965. Tal previsão permanece inalterada, uma vez que reflete a prática de mercado, conforme demonstrado no ETP, e reconhece que essas atividades demandam atuação técnica especializada da agência, envolvendo planejamento, coordenação, supervisão técnica, compatibilização de entregas e responsabilidade pela adequada implementação das ações publicitárias, em especial quando relacionadas à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias. Considerando o esclarecimento apresentado, a Administração promoverá o ajuste do critério de pontuação, preservando integralmente o percentual máximo de cobrança fixado no Estudo Técnico Preliminar, com a redistribuição proporcional da pontuação, sem afastar a compatibilidade com a estrutura de custos necessária à execução dos serviços. Diante disso, o percentual será revisto e alterado.

Pergunta referente ao subitem 15.11: O subitem 3.6.1 da alínea “B” das Normas-Padrão prevê remuneração de honorários de produção de 15% (quinze por cento), em conformidade com as Normas-Padrão do CENP. Diante da inconsistência entre os subitens 14.4 e 15.11, Indagamos: Qual regra deve prevalecer para fins de execução contratual? Informamos: Não consta texto sobre essa remuneração na minuta do contrato.

Resposta: Alterar a redação do subitem 15.11 do Edital, passando a constar: 15.11. O subitem 3.6.1 da Alínea “B” Normas padrão, terá remuneração dos honorários de produção em de 15% (quinze por cento) em conformidade com as Normas-Padrão do CENP, exceto o previsto no subitem 14.4. **Inclusão da redação na minuta do contrato o subitem 8.9, com a seguinte redação: 8.9.** Honorários de intermediação fixados em 15% (quinze por cento), excetuando-se a hipótese em que

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD/MS
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES

o valor do investimento em mídia corresponda ao dobro do valor da produção contratada. Nessa situação, sendo a mesma agência responsável pela produção, não será devida a remuneração a título de honorários de produção, em conformidade com as Normas-Padrão do CENP.

Pergunta referente ao subitem 11.7.3: A Licitante expressou objeção quanto à cláusula que proíbe a inclusão de campanhas desenvolvidas e veiculadas para o Governo do Estado em suas propostas.

Resposta: A medida deliberada consiste na exclusão do inciso VII do subitem 11.7.3 do Edital.


Pergunta referente ao subitem 25.5 e subitem 5.1.16: Solicitamos esclarecimentos acerca da exigência de manutenção de estrutura física e equipe técnica de cinco departamentos em Campo Grande/MS (conforme item 25.5 do Edital e subitem 5.1.16 da Minuta do Contrato). O interesse público é satisfeito com a garantia de pronto atendimento. Assim, a exigência não poderia ser limitada a 01 (um) profissional de Atendimento, para comparecimento presencial apenas quando houver convocação formal e agendada pela CONTRATANTE?

Resposta: A medida deliberada consiste na exclusão do inciso VII do subitem 25.5 e 5.1.16 do Edital.

Considerando que as alterações implementadas impactam diretamente a formulação das propostas, torna-se imperativa a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas, com a consequente redesignação da data de abertura da sessão pública do certame.


SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD/MS
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES

Campo Grande - MS, 16 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA JULIETA GRANCE MARTINES**
Data: 16/01/2026 12:18:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA JULIETA GRANCE MARTINES - Mat. 84119024

Titular - Comissão Especial de Contratação

Documento assinado digitalmente
 **VICTOR COSTA**
Data: 16/01/2026 12:12:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR COSTA - Mat. 130315023

Titular - Comissão Especial de Contratação

RODOLPHO SOUSA MORAES OLIVEIRA:01789097185 Assinado de forma digital por RODOLPHO
SOUSA MORAES OLIVEIRA:01789097185
Dados: 2026.01.16 15:45:48 -03'00'

RODOLPHO SOUSA MORAES OLIVEIRA - Mat. 424298022

Presidente - Comissão Especial de Contratação